



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

CONTRATO Nº 070/2022

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Márcio Túlio Leite Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de Identidade nº MG-2410567 SSSP/MG e do CPF nº 259.042.216-49, de ora em diante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **XP COMERCIO DE PRODUTOS DE DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.435.780/0001-02, com sede na Avenida Soares dos Santos, nº 506, bairro Tibira, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. Aristarco Barbosa Lemos**, portador da carteira de identidade MG-10333465 SSP/MG e do CPF Nº 012.072.469-02, residente e domiciliado, à Rua Fernão Dias, nº 69, Jardim Paraiso, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de Iluminação, Paisagismo e Jardinagem, bem como aquisição de mudas, materiais e material elétrico para criação do jardim e iluminação do Portal da entrada da cidade, em atendimento a requisição da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme descrito na planilha quantitativa e memorial descritivo.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Dos preços

2.1.1. O CONTRATANTE pagará ao contratado o valor total estimado de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, conforme especificado em anexo.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a execução dos contratos e a emissão da Nota Fiscal.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, bem como da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução do contrato.

*Phocals*

*Barbosa*

PUBLICADO  
AF XADREM 01/06/2022  
RESPONSÁVEL



2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

## **2.2. DO REAJUSTE**

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.10.01.13.392.0004.1012.4.4.90.51.00 – Ficha 660

## **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 30/09/2022.

## **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

*Phonck*  
*Abreu*



- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos dos materiais e a prestação dos serviços, objeto do contrato.
- c) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos e ou serviços, se considerados em desacordo com os termos do contrato.
- e) Emitir a autorização de fornecimento e prestação de serviços, com clareza e com antecedência da data do fornecimento.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

##### **7 - Obrigações da Contratada:**

- a) Fornecer os produtos, bem como prestar os serviços em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento dos produtos, bem como dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Pela prestação dos serviços e entrega dos itens descritos no anexo I, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, no local indicado pela Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO**

*Antonio*



10.1. A fiscalização sobre a prestação dos serviços, bem como do fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será exercida pela Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos, bem como da prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento dos itens, bem como da prestação dos serviços ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos, bem como na prestação dos serviços de jardinagem ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas na alínea “b” do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.



11.5. A penalidade estabelecida na alínea “d”, subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto na no Artigo 86 as Lei Orgânica do Município, por conta do Contratante.

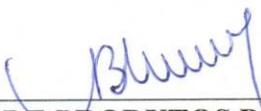
### CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 01 de junho de 2022.

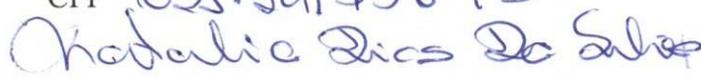
  
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
CONTRATANTE

  
XP COMERCIO DE PRODUTOS DE DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS  
PAISAGÍSTICOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF 1704.079.026-27

CPF 025.99145675

  
Chabelie Dias De Sales

